



## RESOLUÇÃO N.º 497/2023-CAD/UEMA

Fixa os valores da remuneração dos professores substitutos contratados temporariamente com base na Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, conforme a titulação, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 40, inciso XIX, bem como o artigo 58, inciso XIV;

considerando que a contratação de professor substituto é regida pela Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 19 da Constituição Estadual, e dá outras providências;

considerando a Lei Estadual n.º 6.107, de 27 de julho de 1994, no que couber, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e dá outras providências;

considerando os termos da Lei n.º 5.931, de 22 de abril de 1994, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão, e suas alterações;

considerando o Processo n.º 175.954/2023;

**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Administração - CAD:**

Art. 1º Fixar os valores da remuneração dos professores substitutos contratados temporariamente com base na Lei Estadual n.º 6.915, de 11 de abril de 1997, conforme a titulação.

Art. 2º Os valores da remuneração dos professores substitutos serão correspondentes às referências iniciais constantes na tabela de vencimento das classes integrantes da carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior (Auxiliar I, Assistente I e Adjunto I), de acordo com a titulação (especialização, mestrado,

doutorado) na área/subárea objeto do processo seletivo e apresentada no ato da contratação.

Art. 3º A adequação remuneratória dos contratos de prestação de serviços dos professores substitutos vigentes nesta data, ocorrerá mediante termo aditivo ao respectivo contrato de prestação de serviços.

§ 1º A adequação remuneratória dos contratos de prestação de serviços de que trata o *caput*, dependerá de processo administrativo específico, formalizado pelo interessado junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UEMA, com a juntada da documentação a seguir:

- a) requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado pelo requerente e pelo chefe imediato;
- b) documentos pessoais (RG, CPF);
- c) cópia autenticada do diploma de pós-graduação *stricto sensu* ou declaração ou ata de defesa de conclusão de pós-graduação *stricto sensu* relacionado à área/subárea do Processo Seletivo Simplificado que originou o contrato;
- d) cópia do edital do Processo Seletivo Simplificado que originou o contrato de trabalho vigente;
- e) cópia do contrato de trabalho vigente.

§ 2º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP/UEMA encaminhará o processo administrativo à Coordenação Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação - CTP/PROG/UEMA para fins de verificação da titulação apresentada e da área/subárea objeto do Processo Seletivo Simplificado, que o devolverá à PROGEP para autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência, no caso de deferimento e, no caso de indeferimento, para ciência do requerente.

§ 3º O professor substituto que teve seu pedido indeferido poderá requerer reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do resultado, mediante a apresentação de justificativa.

§ 4º A PROGEP, ouvida a PROG quando couber, se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO

§ 5º Os efeitos financeiros da adequação remuneratória dos contratos de prestação de serviços vigentes ocorrerão a partir da data da autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, não se consideram aos professores substitutos as vantagens de natureza individual dos servidores de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º As despesas referentes aos valores da remuneração dos professores substitutos contratados temporariamente, de que trata esta Resolução, correrão à conta do orçamento da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 28 de setembro de 2023.



**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**